

Protocolo 14- 37.495/2020

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: RV INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Data: 10/09/2021 às 20:11:35

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - CEIV, SPU - DAP - ANL, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Prezados,

segue o parecer 041.2021, referente à 1ª análise, para ciência e providências.

—
Clelia Witt Saldanha
Fiscal de Obras II - SPU

Matr 40.815/CREA 069078-6

Anexos:

PARECER_041_2021_Ed_Meridian_1_Analise_Protocolo_e_37495_2020_2_.pdf



PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

PARECER 041/2021 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA (CEIV)

(X) Primeira Análise – Parecer nº 041/2021-CEIV – 10/09/2021

Processo Administrativo nº: e-37.495/2020

Projeto: Ed. Meridian Tower Residence

Área do lote: 2.328,54 m² (área de matrícula)

Área construída (projetada): 30.755,52 m²

Número de Pavimentos: 52 pavimentos

Número Unidades Comerciais: 16 salas comerciais com mezanino (térreo)

Número de Unidades Residenciais: 78 unidades

Projeção de atração do empreendimento: população de XXX pessoas/dia

Vagas de Garagem: 34 vagas veículos + 10 vagas motos no EPP (sub-solo); 263 vagas veículos, 11 vagas PNE e 18 vagas para motocicletas (G1 ao G5)

Endereço: Rua 1041, nº 154 e Rua 1061, nº 145 – Centro

Uso: Residencial e Comercial

Zona: ZACC-I-A – Zona de Ambiente Construído Consolidado Qualificado de Alta Densidade

DIC: 29.791, 29.792 e 2.9784

Investimento previsto: 30.755,52 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV - CEIV, e dá outras providências";

O projeto legal arquitetônico do Ed. Meridian Tower possui a aprovação em 15.02.2019, com posterior substituição sema crécimo de área em 21.10.2020, para a área de 24.984,50 m². A substituição do projeto legal arquitetônico do empreendimento Ed. Meridian Tower, em nome da RV Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 08.334.826/0001-07), para a área atual de 30.755,32 m², possui o protocolo n.º e-37.491/2020, com uma análise ocorrida em 02 de dezembro de 2020, resultando no Parecer n.º 496/2020/M/NML/AP-DEAP/SPU. Em 28 de maio de 2021, este processo retornou para a continuidade da análise/ substituição de projeto.

PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

Disso, e considerando a Instrução Normativa n.º 001/2019, da SPU, de 29.08.2019, o projeto arquitetônico apresentado para a aprovação/ substituição de projeto, está em conformidade com a “legislação urbanística em geral”, desde que efetivada a aquisição da Outorga Onerosa do Direito de Construir Adicional (ICON), conforme protocolo n.º 10.213/2021, considerando a vigência da Lei Complementar n.º 76/21.

CONSIDERANDO o Despacho EIV n.º 09 no Protocolo e-37.495/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso residencial e comercial, denominado Ed. Meridian Tower, requerido por RV Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, a ser implantado às Ruas 1041 e 1061 (DIC 29791, 29784, 29792), no Centro, enquadrado no Art. 53, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo e-37.491/2020;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”, o qual neste caso ocorreu em 16 de novembro de 2020,

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, a CEIV faz as seguintes considerações:

1. No item 1.2, conforme dispõe o Termo de Referência (anexo da Lei Complementar n.º 24/2018) (TR- LC 24/2018,) identificar o tipo de empreendimento quanto à estrutura física para desenvolvimento da(s) atividade(s);
2. No item 1.3, conforme TR- LC 24/2018, adicionar n.º de telefone da empresa, bem como a identificação do responsável legal da mesma;
3. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, de todos os envolvidos, bem como os dados de contato e registro em Conselho de Classe, conforme item 1.4 do TR – LC 24/2018. Ainda, o Eng.º Ambiental Vinícius Tischer emitiu a ART n.º 7471528-6, dentre as atividades técnicas, estão o “Avaliação” e “Ordenamento Ambiental”, “Estudo”, sobre os objetos “Tráfego” e “Acesso Viário”. Solicita-se que, quanto a sua atribuição/habilitação em emitir ART sobre EIT, seja apresentado documento

PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

do qual ateste que as atividades técnicas integrantes da ART (referentes ao estudo de tráfego/trânsito) estão em conformidade com a legislação profissional que regula o exercício da profissão. Conforme a RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000, que “Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais”, em seu art. 2º:

*“Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à **administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais**, seus serviços afins e correlatos.” e, em seu art. 3º:*

*“Art. 3º **Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar**, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.” (grifo do autor)*

4. Apresentar projeto arquitetônico básico para fins de identificação das características do empreendimento (acessos, áreas de acumulação, circulações, localização de vagas, etc) visto que as figuras apresentadas no item 2.2 não estão legíveis;
5. No item 2.2.1, informar a metodologia de cálculo da população estimada em relação à área comercial;
6. No item 2.4 Descrição das Obras, apresentar de forma objetiva a descrição do(s) método (s) construtivo(s), deseja-se que sejam abordados os métodos, técnicas, procedimentos que definem o sistema construtivo do edifício como um todo, ou seja, especificar as fundações (tipo), contenção (tipo), estruturas do subsolo, etc. Considerando que o mesmo possuirá subsolo, apresentar laudo do nível do lençol freático, método de rebaixamento de lençol freático e, de contenção do solo para execução das fundações e estrutura/vedação do subsolo. Ainda, a estimativa de materiais não foi apresentada;
7. Apresentar projeto/croqui do canteiro de obras contemplando as cargas e descargas de materiais, concretagens (estacionamento dos caminhões - bomba e betoneira), as áreas de vivência e de manobra dos equipamentos e máquinas;
8. Apresentar cronograma físico das etapas de implantação em meses, indicando a previsão de início (atualizada) e o prazo para cada uma das etapas;
9. Se o processo de licenciamento ambiental já estiver finalizado, apresentar licenças ambientais;
10. No item 2.8 Terraplanagem, apresentar volume de movimentação e indicar provável local de empréstimo e bota-fora referente à execução do subsolo. Com relação ao bota-

PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

fora, o empreendedor deverá dar a destinação adequada em local licenciado. Ainda, a execução da terraplanagem depende de autorização/licença da SEMAM;

11. Rever o 1º parágrafo referente ao item 2.9.1.2: “*a geração de efluentes sanitários será destinada ao sistema de tratamento individual com tanque séptico e filtro anaeróbio*”. Pois a destinação deverá ser à rede de esgotamento público da EMASA. Apresentar a viabilidade, emitida pela EMASA, que conste o grau de impacto do empreendimento;

12. No item “2.9 Estimativas de demanda e produção de fatores impactantes”, subitem “2.9.1 Efluentes líquidos”, na fase de implantação (instalação), considerar também o volume de efluentes líquidos produzidos durante a obra pelas atividades da construção civil (na lavagem de equipamentos, superfícies, pneus, etc.), indicando a respectiva metodologia utilizada, tratamento e o destino final;

13. No subitem “2.9.2 Consumo de água”, na fase de implantação (instalação), apresentar cálculo do consumo de água incluindo as atividades da obra (componente nos concretos e argamassas e como ferramenta nos trabalhos de limpeza, resfriamento, cura do concreto e lavagem das formas, equipamentos, rodas de veículos, etc) e indicando a respectiva metodologia utilizada;

14. No subitem 2.9.2.2, primeiro parágrafo, cita “*valores de referência da NBR 7229/1993 (Tabela 6)*”, a NBR 7229/1993 é de “Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos” e não apresenta “Tabela 6”. Rever a metodologia apresentada;

15. Apresentar as viabilidades de atendimento/fornecimento de energia elétrica (CELESC) e da coleta de resíduos (AMBIENTAL);

16. No subitem 2.9.4.2 (resíduos sólidos) na fase de operação, informar a fonte da metodologia utilizada para a estimativa do volume de resíduos a serem gerados pela atividade comercial do empreendimento;

17. Indicar a previsão de consumo de energia elétrica na fase de implantação, considerando as etapas de construção. Em relação à citação da variável “turnos de trabalho” citada no EIV, a CEIV informa que os horários de funcionamento das obras devem obedecer os dispositivos da Lei 2377/2004;

18. No item 2.9.5 Drenagem Pluvial, indicar o local de lançamento das águas pluviais, para as fases de implantação (obra) e operação. Justificar ou rever as informações da Tabela 9, em relação à área permeável (300,00 m² em 2018) e área impermeável (2.028,54 m² em 2018), após será analisado este item;

19. No item “2.14 Geração de emprego e renda”, indicar os principais postos de trabalho para a fase de obras (implantação), a remuneração prevista (fase de implantação e operação) e se haverá cursos de qualificação disponíveis;

PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

20. No item “3.1 Delimitação da área de vizinhança”, a delimitação da AVD (área de vizinhança direta) deve levar em consideração as áreas atingidas pelo sombreamento que o empreendimento produzirá. Rever “Figura 38”, sendo aconselhada a aplicação de um raio mínimo de 300 m, considerando toda a área da circunferência formada, de forma a abranger o sombreamento representado nas Figuras 28, 30 e 31;

21. Na delimitação da AVI a CEIV entende que deverão ser consideradas todas as vias de acesso e escoamento, ampliando a AVI apresentada, incluindo parte da Av. Martin Luther, Estrada da Rainha e Av. Rui Barbosa até a rotatória da Av. Carlos Drummond de Andrade. Deverá apresentar a “Figura 33” de forma que fique legível a identificação das vias;

22. No item “3.3 Diagnóstico Ambiental” não foram abordados alguns temas (conforme o Termo de Referência) tais como: dados de economia, sociedade e cultura;

23. Em relação as informações fornecidas na “Figura 42. Normais climatológicas de precipitação, da estação meteorológica de Camboriú. Fonte: INMET, 2009.”, deverá apresentar informações do INMET – Instituto Nacional de Meteorologia mais atualizadas, e esclarecer a informação sobre dados da “estação meteorológica de Camboriú”, pois os dados disponibilizados pelo INMET não há referência a “Camboriú”;

24. No item 3.5.2 Sistema de Esgotamento Sanitário, atualizar os indicadores do sistema de coleta tratamento de esgoto;

25. Em relação aos equipamentos públicos de infraestrutura urbana e de uso comunitário não foi apresentada, no estudo, a viabilidade de atendimento ao empreendimento ou alternativa para suprir as necessidades, conforme dispõe o Termo de Referência;

26. No item 3.6.5, não foram citadas praças tais como: Praça Higino Pio, Praça da Bíblia, Praça Kurt Amann (Mão do Trabalhador);

27. Foi atendido parcialmente ao item “2.14 Geração de Emprego e Renda” do TR (Anexo da LC nº 24/2018) para fase de obras e de operação. Indicar os principais postos de trabalho a serem gerados e previsão de recrutamento dos trabalhadores. Em caso de recrutamento de grupos de trabalhadores em outras cidades, indicar previsão de alojamento/transporte, etc. Indicar a remuneração média prevista e se existem cursos de qualificação disponível;

28. Em relação ao item “3.8 Leitura da Paisagem”, analisar a inserção do empreendimento na paisagem do entorno, apresentando imagens da simulação da inserção do edifício na vizinhança (imagens sem a inserção do edifício e com a inserção do mesmo);

SOBRE A ANÁLISE DO SISTEMA VIÁRIO/TRÂNSITO A CEIV TEM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

29. No item 2.12 apresentar conforme o Termo de Referência (anexo da Lei

PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

Complementar nº 24/2018): os acessos de pedestres e veículos, os controladores de acesso (largura), faixas de acumulação, etc. Recomenda-se que o rebaixo do meio-fio seja de 6 metros para que dois veículos possam utilizá-lo ao mesmo tempo. Apresentar o projeto arquitetônico básico (executivo) com o detalhamento dos acessos, faixas, controladores, etc, com os devidos dimensionamentos (cotas);

30. Em 2.12, apresentar levantamento da sinalização: lombadas e faixas elevadas;

31. Em 2.2 não foi possível analisar com clareza a Figura 5. Não foi possível identificar a localização do bicicletário. Essas vagas do bicicletário serão utilizadas por quem? Deve haver vagas de uso público. Anexar o projeto arquitetônico básico (executivo) do térreo para uma melhor análise;

32. Em 2.12 corrigir de "Ruas 1041 e 1062" para "Ruas 1041 e 1061".

33. Em 3.7 faltou apresentar conforme o Termo de Referência (anexo da LC nº 24/2018: gabarito existente e projetado, hierarquização, indicação de vias projetadas, tipos de modais existentes e pontos de táxi;

34. Em 3.7.2 rever a informação sobre o transporte coletivo pois a Expressul não presta mais serviços ao município. Considerar também as informações do transporte coletivo intermunicipal. Ilustrar a localização dos pontos/abrigos de passageiros e fotos dos mesmos;

35. Em 3.7.3.2, no terceiro parágrafo, rever o comentário sobre a homogeneidade, pois quanto maior o FHP maior a homogeneidade. Segue o que está no texto do EIV: "O P1 apresentou a menor FHP (0,89 e 0,92) demonstrando uma maior homogeneidade. Os pontos P2, P3 e P4 apresentaram menor homogeneidade, acima de 0,9 [...]";

36. Em 3.7.3.4.1 rever a Tabela 29 e a Tabela 30 considerando que o cronograma de implantação do empreendimento é de quatro anos a partir de 2021;

37. Em 3.7.3.4.1 na Tabela 30 (direção/ordem; d2, d3, d6) e em 3.7.3.1.1 na Figura 69 (d1, d2, d3) utiliza-se diferentes números para os movimentos nos pontos analisados (P1, P2...). Padronizar as nomenclaturas. Rever;

38. Em 3.7.3.4.1, os valores apresentados na Tabela 30 não condizem com os de Fluxo principal Determinante da Tabela 31. Devido a isso as Tabelas 31 a 34 não foram analisadas. Rever;

39. Em 4.1.1, corrigir na Tabela 35 em "Expectativa de Ocorrência" o valor em "Certa", de 5 para 3;

40. Em 4.2, tabela 39, em "Alteração nos fluxos de veículos pesados", modificar em "Abrangência" de AVD para AVI (5).

PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

41. Em 4.2, tabela 39, “Alteração no fluxo de veículos” não foi possível analisar devido às pendências na análise de nível de serviço. Após respostas sobre o tópico, será feita a análise;

42. Em 4.2.2, Tabela 41, em “Alteração nos fluxos de veículos pesados”, em “Ação mitigadora”, não é permitido “Veículos sobre calçada [...]”. Rever.

43. A CEIV entende que, com a alteração no fluxo de veículos pesados, deva incluir o impacto “Deterioração das Vias Públicas”, e medidas mitigadoras, tais como: que os danos causados à infraestrutura viária (drenagem, pavimentação, sinalização e outros elementos de via) serão reparados pelo empreendedor (se causados pelo mesmo); que as manobras de veículos, movimentação de equipamentos, carga/descarga de materiais e concreto, e estacionamento devem ocorrer no interior do terreno do empreendimento;

44. Em 4.2.2, Tabela 41, “Alteração nos fluxos de veículos” não foi possível analisar devido às pendências na análise de nível de serviço;

45. Em 5.4.2, em “Medidas a serem adotadas pelo empreendimento” não serão considerados dentre elas: o Estacionamento Privado de Uso Público, pois o embasamento usa do benefício de acréscimo de altura. Assim como, a “instalação de placas de sinalização nos acessos ao empreendimento e dispositivos de alerta sonoro em locais de saída de veículos, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito” e “implementação de calçadas padronizadas de acordo com Código de Obras municipal, dentro das especificidades técnicas e acessibilidade” são exigências legais. Rever;

QUANTO A MATRIZ QUALIQUANTITATIVA, TEMOS AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES SOBRE O:

46. Impacto “Conflitos com a comunidade” (impl.), a expectativa de ocorrência é “certa” (3). Rever;

47. Impacto “Alteração na demanda por equipamentos urbanos”(op.), apresentar descrição do impacto e retirar percentual de mitigação (50%) visto que não foi apresentada nenhuma medida mitigadora. Assim como, rever a valoração da reversibilidade (3), ou justificar ser parcialmente reversível na fase de operação;

48. Impacto “Alteração nos níveis de pressão sonora na vizinhança” (impl.), alterar a valoração da expectativa de ocorrência, pois é “certa” (3). Em relação às medidas mitigadoras cita “medidas mitigatórias pertinentes”, deverá especificar;

49. Impacto “Alteração na qualidade do ar e suspensão de poeira” (impl.), alterar a valoração da expectativa de ocorrência, pois é “certa” (3).

50. Impacto “Alteração da qualidade dos recursos hídricos” (impl.), na descrição do impacto deverá ser considerado os efluentes da obra propriamente dita, resíduos de

PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

concretos, argamassas, águas de lavagem de equipamentos, etc. Rever a valoração da reversibilidade ou justificar a motivação de ser “reversível”, pois uma vez alterada a qualidade dos recursos hídricos, entendemos que não haverá reversibilidade total. Ainda, rever o percentual de mitigação (80%), pois a CEIV entende que as medidas apresentadas não mitigam mais do que 30%;

51. Impacto “Alteração na capacidade de absorção e permeabilidade do solo” (op.), justificar a valoração da reversibilidade (parcialmente rev. “3”) ou alterar para “5”. O prazo é permanente, com valoração “5”. As medidas mitigadoras apresentadas não condizem com a mitigação de 80%. Rever;

52. Impacto “Alteração na luminosidade e ventilação natural” (op.), a expectativa de ocorrência é “certa” (3); a abrangência é AVD (3); a importância é pelo menos “moderada” (3) e o prazo é “permanente” (5). Alterar;

53. Nas medidas mitigatórias do impacto “Alteração na luminosidade e ventilação natural” (op.), cita o Programa de melhorias das condições de ventilação e iluminação natural, porém o mesmo não se aplica a vizinhança, somente ao empreendimento em tese. Retirar percentual de mitigação;

54. Impacto “Instabilidade Geotécnica” (impl.), apresentar descrição do impacto e retirar percentual de mitigação (80%) visto que não foi apresentada nenhuma medida mitigadora. Assim como, rever a valoração da abrangência, pois a valoração apresentada se refere a “ADA”, considerar “AVD” (3);

55. Impacto “Alteração no consumo de água” (op.), a expectativa de ocorrência é “certa” (3), e justificar ou alterar a valoração da reversibilidade (de parcialmente para irreversível);

56. Considerar o impacto “Alteração no consumo de água” também na fase de implantação, pois a construção civil é uma das maiores consumidoras de água do país;

57. Para o impacto “Geração de esgotos sanitários”, na implantação, a CEIV indica que seja alterado para “Geração de efluentes”, sendo de forma mais abrangente incluindo os efluentes líquidos gerados pela obra propriamente dita (resíduos de lavagem de áreas e equipamentos após concretagens, águas de lavagem de equipamentos em geral, resíduos das lavagens de equipamentos de pintura, etc.). Adicionar o impacto, descrição, avaliação e apresentar medidas mitigadoras. O percentual de mitigação será avaliado após a alteração;

58. Para o impacto “Geração de esgotos sanitários”, na operação, justificar ou alterar a valoração da reversibilidade (de parcialmente para irreversível);

59. No impacto “Alteração da paisagem”, a expectativa de ocorrência é “certa” (3), a área de abrangência é “AVD” (3), a importância é no mínimo “moderada” (3). Alterar;

PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

60. Após os ajustes apontados acima, deverá ser apresentada a Matriz Qualiquantitativa, a Tabela Resumo com as Mitigações e o Cálculo do Valor de Compensação, atualizados.

Medidas complementares a serem observadas:

1. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."

2. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

"Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**. (grifo do autor)

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

Art. 17 Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, **pelo não cumprimento ou na reincidência**, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada. "(grifo do autor)

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

PARECER 041/2021 – CEIV - Meridian

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 10 de setembro de 2021.

Michela Denise Parno Alcantara Lima
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)	FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)
MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)	BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)
GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)	LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)
TANYARA TRETTIN CAMPELLO (membro)	RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)
MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB9-4939-A63F-B4C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 10/09/2021 20:11:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 11/09/2021 19:31:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 13/09/2021 10:37:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 13/09/2021 15:12:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 13/09/2021 15:40:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 13/09/2021 15:42:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 13/09/2021 15:42:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 13/09/2021 15:45:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 14/09/2021 12:33:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1CB9-4939-A63F-B4C6>